



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 226/2023

A Universidade Federal de Alagoas, com sede no Campus A. C. Simões, av. Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro dos Martins, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.464.109/0001-48, neste ato representada pelo Reitor Josealdo Tonholo, nomeado pelo Decreto de 16 de janeiro de 2020, publicado no DOU de 17 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1121401, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 19/2023, publicada no DOU de 01/09/2023, processo administrativo n.º23065.020142/2023-39, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de equipamentos de laboratório para a Universidade Federal de Alagoas, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 19/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor
Item do TR	<p>Razão Social: E-LABCOMMERCE LTDA</p> <p>CNPJ: 46.440.787/0001-03</p> <p>Endereço: Alameda Domingos Frasca nº 35 - Jardim Novo Paraíso - Cidade: Monte Alto - SP - CEP: 15910-000.</p> <p>Contatos: (16) 3416-4857 – E-mail: juliana@elabcommerce.com.br</p> <p>Representante Legal: Angela Maria da Silva</p>

X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário
7	<p>MICROSCOPIO ÓPTICO BIOLÓGICO BINOCULAR. ESTATIVA E BASE ESTABILIZADA DE METAL ERGONÔMICA; ILUMINAÇÃO EMBUTIDA NA BASE COM 2 OPÇÕES DE ILUMINAÇÃO FORMADA POR LÂMPADA HALÓGENA DE 6V/30W OU LED; OS BOTÕES DEVEM SER BILATERAIS PARA CONTROLE DE FOCO MACROMÉTRICO E MICROMÉTRICO; DEVER CONTER ALÇA PARA O MANUSEIO DO EQUIPAMENTO; UMA PLATINA MECÂNICA MÓVEL COM SUPERFÍCIE DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ÁREA DE TRABALHO DE 75 MM X 30 MM, COM CHARRIOT DO LADO DIREITO, ESCALA DE VERNIER E PRESILHA PORTA LÂMINA COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA LIMITAÇÃO DO MOVIMENTO Z. TUBO BINOCULAR COM INCLINAÇÃO DE 30° E CAMPO VISUAL DE 20 MM, JUSTE INTERPUPILAR DE 48 A 75 MM, MODELO EQUIVALENTE AO TIPO SIEDENTOPF, EM METAL; ÓTICA INFINITA; PAR DE OCULARES DE 10X COM CAMPO VISUAL MÍNIMO DE 18 MM OU MAIOR, FOCALIZÁVEIS, COM TRAVA PARA FIXAÇÃO NO TUBO E SETA INDICADORA; CONDENSADOR TIPO ABBE, COM ABERTURA NUMÉRICA 0,90 / 1,25 E DIAFRAGMA ÍRIS; ILUMINAÇÃO TRANSMITIDA COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA BIVOLT AUTOMÁTICO (110/240VAC/50/60HZ/30VA); CONTROLE DE INTENSIDADE LUMINOSA DO TIPO E LIGA/DESLIGA NO MESMO BOTÃO; REVÓLVER REVERSO, VOLTADO PARA DENTRO, PARA 04 OBJETIVAS, GIRATÓRIO, MONTADO EM MECANISMOS DE PRECISÃO SOBRE ESFERAS; JOGO COM 04 OBJETIVAS PLANACROMÁTICAS, FIXAS NO REVOLVER, SENDO 01 OBJETIVA PLANACROMÁTICA DE 4 X / 0,10; 01 OBJETIVA PLANACROMÁTICA DE 10 X / 0,25; 01 OBJETIVA PLANACROMÁTICA DE 40 X / 0,65 RETRÁTIL; 01 OBJETIVA PLANACROMÁTICA E 100 X / 1,25 ÓLEO, RETRÁTIL; ACOMPANHA: CABO DE FORÇA; CAPA PROTETORA; LED PARA ILUMINAÇÃO TRANSMITIDA; FILTROS; MANUAL DE USO EM PORTUGUÊS; GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 (UM) ANO; INSTALAÇÃO; INSTRUÇÕES DE USO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE NO BRASIL.</p>	Unidade	28	R\$ 3.690,00
8	<p>MICROSCÓPIO BIOLÓGICO TRINOCULAR COM ÓTICA DE CORREÇÃO INFINITA UIS; COMPOSTO DE: 1 MICROSCÓPIO BIOLÓGICO TRINOCULAR; ESTATIVA COM DESIGN MODERNO E CONFORTÁVEL PARA O USUÁRIO FORNECENDO POSICIONAMENTO ERGONÔMICO DOS CONTROLES COAXIAIS DE FOCALIZAÇÃO MACRO E MICRO; SUPORTE PARA MÃOS TRASEIRO PARA FACILITAR O TRANSPORTE; PLATINA RETANGULAR DE 188MM X 134MM COM CONTROLE DO MOVIMENTO XY NO LADO DIREITO; MOVIMENTO DO CHARRIOT 76MM NO EIXO X E 50MM NO EIXO Y, PRESILHA PARA DUAS LÂMINAS E PEGADOR DE BORRACHA PARA AUMENTAR A SENSIBILIDADE; REVÓLVER PORTA OBJETIVAS FIXO QUÁDRUPLO E DIAFRAGMA DE CAMPO INCORPORADO; TRANSFORMADOR DE BAIXA VOLTAGEM E CHAVE LIGA/DESLIGA COM AJUSTE GRADUADO DA INTENSIDADE LUMINOSA; VOLTAGEM AUTOMÁTICA 100~240V 50/60 HZ; TUBO DE OBSERVAÇÃO TRINOCULAR COM INCLINAÇÃO DE 30°, MOVIMENTO GIRATÓRIO DE 360°, NÚMERO DE CAMPO F.N.20, TIPO SIEDENTOPF; PROJETADO PARA EVITAR DEPOSIÇÃO DE POEIRA, COM TRATAMENTO ANTI-FUNGO E EQUIPADO COM PRISMAS DE ALTÍSSIMA TRANSMISSÃO; CORREÇÃO DIÓPTRICA NO TUBO ESQUERDO DE ± 5 E PARFOCALIDADE AUTOMÁTICA; DISTÂNCIA INTERPUPILAR REGULÁVEL ENTRE 48 A 75MM; POSSUI SAÍDA VERTI</p>	Unidade	7	R\$ 3.510,00

	CAL PARA FOTOTUBO; PAR DE OCULAR DE 10X, DE CAMPO AMPLO E PONTO FOCAL ALTO, NÚMERO DE CAMPO F.N.20, 25MM DIÂMETRO FIXAS NO TUBO DE OBSERVAÇÃO CONDENSADOR ABBE, COM ABERTURA NUMÉRICA 1.25 E DIAFRAGMA ÍRIS. ILUMINA TODO O CAMPO DE VISÃO DESDE 4X A 100X COM OBJETIVAS DE F.N. 20. INCLUI FILTRO AZUL LBD LENTE AUXILIAR PARA CENTRALIZAÇÃO DO CONDENSADOR, PERMITINDO ILUMINAÇÃO SEGUNDO KÖHLER CONJUNTO DE OBJETIVAS PLANACROMÁTICAS DE CORREÇÃO INFINITA FIXAS NO REVÓLVER PORTA OBJETIVAS COMPOSTO DE: OBJETIVA C PLAN ACROMÁTICA 4X, CORREÇÃO INFINITA, COM ABERTURA NUMÉRICA N.A. 0.10, DISTÂNCIA DE TRABALHO W.D. 22.00MM OBJETIVA C PLAN ACROMÁTICA 10X, CORREÇÃO INFINITA, COM ABERTURA NUMÉRICA N.A. 0.25, DISTÂNCIA DE TRABALHO W.D. 10,05MM OBJETIVA C PLAN ACROMÁTICA 40X, CORREÇÃO INFINITA, COM ABERTURA NUMÉRICA N.A. 0.65, DISTÂNCIA DE TRABALHO W.D. 0,56MM 1 1-U 2B065 OBJETIVA PLC100XO OBJETIVA C PLAN ACROMÁTICA 100X, CORREÇÃO INFINITA, COM ABERTURA NUMÉRICA N.A. 1.25, DISTÂNCIA DE TRABALHO W.D. 0.13MM, PARA USO COM ÓLEO DE IMERSÃO 1 Z81211 ÓLEO DE IMERSÃO, 8CC, LIVRE DE AUTO FLUORESCÊNCIA 1 8-C410 LÂMPADA DE LED (SOBRESSALENTE) 1 COVER015 CAPA DE PROTEÇÃO CONTRA PÓ PARA MICROS CÓPIOS SÉRIE CX2 1 UYCP-11 CABO DE ALIMENTAÇÃO			
14	BALANÇA ANALÍTICA, CAPACIDADE 220 G, resolução: 0,0001 g, DIMENSOES APROXIMADAS: LARGURA 245 MM, ALTURA 344 MM, PROFUNDIDADE 321 MM. O DIÂMETRO DO PRATO DEVE SER DE 80 MM, TIPO PAINEL DIGITAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CALIBRAÇÃO INTERNA. TENSÃO 220V, com certificação INMETRO.	Unidade	8	R\$ 5.219,00
16	PIPETADOR AUTOMÁTICO - PIPETADOR MOTORIZADO TIPO AIDB. BATERIA DE ÍON-LÍTIO OFERECENDO PELO MENOS 8 HORAS DE USO CONTÍNUO; MOTOR CAPAZ DE PIPETAR RAPIDAMENTE ATÉ 100 ML E PIPETAR 25 ML EM MENOS DE 5 SEGUNDOS. COMPATÍVEL COM PIPETAS SOROLÓGICAS DE VIDRO OU PLÁSTICO COM VOLUMES DE 1 A 100ML. DUAS OPÇÕES DE DISPENSAÇÃO: POR SOPRO OU GRAVIDADE. ADAPTADOR AUTOCLAVÁVEL EM SILICONE PARA ENCAIXE DA PIPETA. ASPIRAÇÃO OU DISPENSAÇÃO UTILIZANDO APENAS DOIS BOTÕES. VELOCIDADE DE ASPIRAÇÃO COM REGULAGEM DE VELOCIDADE. LED INDICADOR DE NÍVEL DE BATERIA E CARREGANDO/CARREGADO. TEMPO DE RECARGA DA BATERIA DE +/- 2 HORAS. BOCAL REMOVÍVEL AUTOCLAVÁVEL. O EQUIPAMENTO PODE SER UTILIZADO ENQUANTO É RECARREGADO. CONSTRUÍDO EM MATERIAL RESISTENTE A UV. FILTRO HIDROFÓBICO 0.45 M. DEVE ACOMPANHAR 2 FILTROS HIDROFÓBICOS RESERVA, BATERIA DE ÍON-LÍTIO E CARREGADOR COM ALIMENTAÇÃO DE 220V OU BIVOLT, MANUAL DE INSTRUÇÕES, BASE DE SUPORTE DE BANCADA E DE PAREDE.)	Unidade	8	R\$ 1.090,00
17	ESPECTROFOTÔMETRO, TIPO: DUPLO FEIXE UV-VIS DESCRIÇÃO: TENSÃO: BIVOLT, FAIXA MEDIÇÃO: 190 A 1100 NM, BANDA DE PASSAGEM: 0,5 E 1 NM, APLICAÇÃO: ANÁLISE QUÍMICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLADO POR MICROPROCESSADOR, UTILIZA DUAS LÂMPADAS, SENDO UMA LÂMPADA HALÓGENA DE TUNGSTÊNIO E UMA LÂMPADA DE DEUTÉRIO, SELEÇÃO DO COMPRIMENTO DE ONDA AUTOMÁTICO E SAÍDA USB PARA CONEXÃO A COMPUTADOR. SUPORTE PARA UMA CUBETA TESTE E UMA CUBETA DE REFERÊNCIA; DETECTOR: FOTODIODO DE SILÍCIO; VARREDURA POR COMPRIMENTO DE ONDA: OBTENÇÃO DE CURVAS EM ABSORBÂNCIA, TRANSMITÂNCIA E	Unidade	3	R\$ 26.998,00

	CONCENTRAÇÃO. ANÁLISE FOTOMÉTRICA; QUANTITATIVA E CINÉTICA. FREQUÊNCIA: 60 HZ. . COM DUAS CUBETAS DE QUARTZO E DUAS DE VIDRO DE 10MM DE CAMINHO ÓPTICO; COM CAPA DE PROTEÇÃO.			
25	BALANÇA DE PRECISÃO 5200G, RESOLUÇÃO 0,01G, LEGIBILIDADE 0,01G, REPETIBILIDADE 0,005G, LINEARIDADE +/- 0,03G, DIMENSÃO DO PRATO 160MM, ALIMENTAÇÃO 110-230 VAC, 50/60 HZ, OUT 24V, 500 MA, 13 VA.	Unidade	1	R\$ 4.658,00
32	CENTRÍFUGA, TIPO: PARA TUBOS, AJUSTE: AJUSTE DIGITAL, C, PAINEL DE CONTROLE, PROGRAMÁVEL, VOLUME: 15 ML, CAPACIDADE: 12 UNIDADES, ROTAÇÃO: 4000 RPM, TEMPORIZAÇÃO: TEMPORIZADOR ATÉ 30 MIN, ADICIONAL: SEGURANÇA TAMPA ABERTA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	Unidade	5	R\$ 2.044,00
34	ESPECTROFOTÔMETRO, TIPO: MONOFEIXE UV-VIS, TENSÃO: AUTOMÁTICA 110/220 V, FAIXA MEDIÇÃO: 190 A 1100 NM, COMPONENTES: 2 CUBETAS EM VIDRO, 2 CUBETAS EM QUARTZO, CABOS RS232/USB, MANUAL DE INSTRUÇÕES E SOFTWARE, CAMINHO ÓPTICO: 10MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA ÓPTICO DE FEIXE ÚNICO, REDE DE 1200 LINHAS/MM, DETECTOR: FOTODIODO DE SILÍCIO, FAIXA DA ABSORBÂNCIA: - 0,3 - 3,0 A; EXATIDÃO DA ABSORBÂNCIA: ±0,002 A/H A 500 NM, EXATIDÃO FOTOMÉTRICA: ±0,5 % T, FAIXA FOTOMÉTRICA: 0 - 200 % T, EXATIDÃO DO COMPRIMENTO DE ONDA: ±2 NM, FAIXA DO COMPRIMENTO DE ONDA: 190 - 1100 NM, REPETIBILIDADE DO COMPRIMENTO DE ONDA: 1,0 NM, LUZ DIFUSA: 0,15 % T A 500NM, LARGURA DA BANDA ESPECTRAL (BANDA DE PASSAGEM): 2 NM, FONTE DE LUZ: TUNGSTÊNIO E DEUTÉRIO, SAÍDA DE DADOS: USB. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	Unidade	10	R\$ 9.490,00
41	AGITADOR MECÂNICO, TIPO: TIPO VORTEX, AJUSTE: AJUSTE MECÂNICO, ROTAÇÃO: ATÉ 3000 RPM, ADICIONAL: OPERAÇÃO CONTÍNUA E PULSO, COMPONENTES: PÉS VENTOSAS EM BORRACHA. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS OU INGLÊS; ALIMENTAÇÃO: 220 V OU BIVOLT AUTOMÁTICA; GARANTIA MÍNIMA DO FORNECEDOR DE 12 (DOZE) MESES.	Unidade	17	R\$ 719,90
46	BALANÇA PRECISÃO, CAPACIDADE: 2200 G, RESOLUÇÃO: 0,01 G, TIPO PAINEL: VISOR LCD FRONTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEMI-ANALITICA, SEM CAPELA DE PROTEÇÃO. HOMOLOGADA PELO INMETRO. VOLTAGEM 220 V, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	Unidade	9	R\$ 2.230,00
49	FOTÔMETRO DE CHAMA PARA ANÁLISES DE SÓDIO, POTÁSSIO DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DA CHAMA NO CASO DE FALHA DE ENERGIA, INDICADOR DE PRESSÃO, ATOMIZADOR RESISTENTE A AMOSTRAS QUIMICAMENTE AGRESSIVAS, SISTEMA DE IGNIÇÃO AUTOMÁTICA PARA ACENDIMENTO COM COMPRESSOR DE AR INCLUSO. DEVE ACOMPANHAR VÁLVULAS E CONEXÕES E TUBOS CONECTORES PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO GÁS GLP. FAIXA DE LEITURA NA, K: 0 A 100 PPM E/OU 0 A 20 PPM. MANUAL EM PORTUGUÊS. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	Unidade	3	R\$ 12.579,00
84	ESPECTROFOTÔMETRO, TIPO: MONOFEIXE UV-VIS, TENSÃO: AUTOMÁTICA 110/220 V, FAIXA MEDIÇÃO: 190 A 1100 NM, COMPONENTES: 2 CUBETAS EM VIDRO, 2 CUBETAS EM QUARTZO, CABOS RS232/USB, MANUAL DE INSTRUÇÕES E SOFTWARE, CAMINHO ÓPTICO: 10MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA ÓPTICO DE FEIXE ÚNICO, REDE DE 1200 LINHAS/MM, DETECTOR: FOTODIODO DE SILÍCIO, FAIXA DA ABSORBÂNCIA: - 0,3 - 3,0 A; EXATIDÃO DA ABSORBÂNCIA: ±0,002 A/H A 500 NM, EXATIDÃO FOTOMÉTRICA: ±0,5 % T, FAIXA FOTOMÉTRICA: 0 - 200 % T, EXATIDÃO DO COMPRIMENTO DE ONDA: ±2 NM, FAIXA DO COMPRIMENTO DE ONDA: 190 - 1100 NM, REPETIBILIDADE	Unidade	2	R\$ 9.490,00

DO COMPRIMENTO DE ONDA: 1,0 NM, LUZ DIFUSA: 0,15 % T A 500NM, LARGURA DA BANDA ESPECTRAL (BANDA DE PASSAGEM): 2 NM, FONTE DE LUZ: TUNGSTÊNIO E DEUTÉRIO, SAÍDA DE DADOS: USB. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.			
--	--	--	--

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal de Alagoas.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
7	158316 - IFCE/CAMPUS J.NORTE	Unidade	1
8	158316 - IFCE/CAMPUS J.NORTE	Unidade	4
8	158318 - IFCE/CAMPUS CEDRO	Unidade	1
14	158316 - IFCE/CAMPUS J.NORTE	Unidade	4
16	158316 - IFCE/CAMPUS J.NORTE	Unidade	4
16	158318 - IFCE/CAMPUS CEDRO	Unidade	2
17	158316 - IFCE/CAMPUS J.NORTE	Unidade	1
17	158318 - IFCE/CAMPUS CEDRO	Unidade	1
34	158316 - IFCE/CAMPUS J.NORTE	Unidade	2
34	158318 - IFCE/CAMPUS CEDRO	Unidade	1
41	158316 - IFCE/CAMPUS J.NORTE	Unidade	3
46	158316 - IFCE/CAMPUS J.NORTE	Unidade	3
49	158316 - IFCE/CAMPUS J.NORTE	Unidade	2

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 via digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Maceió-AL

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)